



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 25 DE ABRIL DE 2.000.

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Turismo, estabelecendo critérios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Conselho Municipal de Turismo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por:

- I - 01 (hum) representante do setor de hotelaria;
- II - 01 (hum) representante do setor de agentes de viagens;
- III - 01 (hum) representante do comércio;
- IV - 01 (hum) representante das indústrias,
- V - 01 (hum) representante da comunidade;
- VI - 01 (hum) representante do Poder Legislativo;
- VII - 01 (hum) representante do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - O COMTUR, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, terá as seguintes atribuições:

I - Definir as prioridades para desenvolvimento Turístico do Município;

II - Sugerir as diretrizes para desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo do Município, bem como os mecanismos para a execução;

III - Apreciar, previamente, os termos de Editais e Contratos de Serviços com vistas a implementação das medidas de revitalização da indústria turística local a cargo do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover anualmente, o seminário de avaliação da política de desenvolvimento da indústria turística do Município;

V - Sugerir os nomes dos ocupantes dos cargos de confiança, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com função específica na área de Turismo, cuja aprovação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Para a implantação do COMTUR, o Poder Executivo, deverá publicar Edital de convocação, em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembléia, especificando dia, local e horário e os segmentos que deverão enviar representantes, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 5º - Qualquer pessoa poderá se candidatar a Membro do COMTUR, desde que tenha maioria, domiciliado no Município e comprove atividade no segmento ao qual se apresenta como Representante.

ARTIGO 6º - Os candidatos a Conselheiros do COMTUR deverão apresentar à Assembléia, antes de processada a Eleição, as credenciais que o habilitem na representação almejada.

ARTIGO 7º - Apresentadas as credenciais, a Assembléia fará a Eleição dos Conselheiros, sendo eleitos como titulares, os primeiros mais votados de cada segmento com representação no Conselho, e suplentes os segundos colocados dentre os representantes de cada segmento.

ARTIGO 8º - Não sendo preenchido o número de vagas de titulares e suplentes, será dada a posse aos membros eleitos e iniciada a atividade do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento das vagas restantes será objeto de nova Assembléia, sem prejuízo das atividades do COMTUR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 9º - O presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos através de eleição entre os Conselheiros eleitos como titulares, imediatamente após a definição destes. Na ausência do Presidente assume o Vice-Presidente.

ARTIGO 10 - Os membros titulares e suplentes do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão o mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 11 - O COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da sua posse.

ARTIGO 12 - O COMTUR será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I - A função do Conselheiro não é remunerada, mas considerada de interesse público;

II - Serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os Conselheiros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de 01 (hum) ano.

ARTIGO 13 - O COMTUR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente ou a Requerimento da maioria dos seus membros;

III - As Sessões Plenárias só poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta e as deliberações tomadas por, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - Cada membro do COMTUR terá direito a um único voto na Sessão Plenária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

V - As decisões do COMTUR serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na Imprensa local

ARTIGO 14 - O Poder Executivo prestará o necessário apoio administrativo e logístico para pleno funcionamento do COMTUR.

ARTIGO 15 - As sessões do COMTUR deverão ter ampla divulgação a serem acessíveis ao público, as Resoluções e temas tratados em Plenários deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo, no que colber, regulamentará, através de termo, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como efetuar no mesmo prazo a nomeação de seus membros.

ARTIGO 17 - Os Conselheiros escolhidos no que se concerne ao Artigo 2º da presente Lei, exercerão os seus mandatos sem ônus para o Poder Público.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2.000.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regas. as fls. 103V a 104V do livro próprio.